



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 100/95

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículos e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos considerados inservíveis a Administração Municipal constantes da seguinte relação:


- a.- Kombi - ano de fabricação 1981 - Placa ASH 2721 - Chassi BH671344;
- b.- Opala - ano de fabricação 1979 - Placa - AEQ - 8136 - Chassi 5H69EJBL48594;
- c.- VW/Fusca 1300 - ano de fabricação 1982 - Placa GD 1013 - Chassi 80355130.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior será feita através de leilão, tipo maior lance, em local e data a ser determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal nomeará Comissão Especial de Avaliação que determinará o lance mínimo para cada um dos veículos, constantes no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 28 de junho de 1995.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

iretor do Dep. de Adm. e Plan.

PUBLICADO
EM 11/07/95